

LEI Nº 1.012/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E EQUIDADE EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, MANOEL COSTA TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, **faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Quebrangulo/AL, com a finalidade de assegurar o direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Política Municipal tem como finalidade garantir:

- I – O desenvolvimento integral das crianças e estudantes;
- II – A alfabetização na idade certa;
- III – A recomposição das aprendizagens comprometidas por diferentes fatores, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- IV – A promoção da equidade educacional;
- V – A melhoria contínua da qualidade da educação municipal;
- VI – A valorização dos profissionais da educação municipal;
- VII – A garantia de trajetórias escolares exitosas, com permanência, participação e conclusão das etapas educacionais.

Art. 2º A Política Municipal será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de Alagoas, considerando as responsabilidades compartilhadas estabelecidas no



ordenamento educacional brasileiro e os compromissos assumidos pelo Município junto aos programas, pactos e políticas públicas educacionais nacionais e estaduais.

Parágrafo único. O Município reafirma seu compromisso institucional com:

- I – O Plano Nacional de Educação vigente;
- II – O Plano Estadual de Educação de Alagoas;
- III – O Plano Municipal de Educação;
- IV – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V – O Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;
- VI – Os programas e ações do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VII – O Plano Plurianual-PPA, formalmente estruturado no processo de alfabetização com foco em resultados;
- VIII – A Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, definindo a alfabetização como meta prioritária;
- IX – As políticas educacionais implementadas pelo Governo do Estado de Alagoas.

Art. 3º A Política Municipal observará, especialmente:

- I – A Constituição Federal de 1988;
- II – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – A Lei nº 15.388, de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação;
- IV – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- V – As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
- VI – As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- VII – As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- VIII – A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;



IX – A Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Indígena;

X – As Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

XI – A Política Nacional de Educação Digital;

XII – A Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;

XIII – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XIV – O Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

XV – As diretrizes do Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO;

XVI – As ações do Programa Escola que protege;

XVII – O Plano Municipal pela Primeira Infância;

XVIII – O Referencial Curricular Municipal;

XIX – O Decreto Municipal nº 014, de 23 de outubro de 2024, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;

XX – O Plano Plurianual-PPA;

XXI – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXI – Demais políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação.

Art. 4º A Política Municipal constitui política pública permanente do Município de Quebrangulo/AL e será orientada pelos princípios da equidade educacional, gestão democrática, valorização profissional, colaboração institucional, planejamento estratégico, acompanhamento sistemático e utilização de evidências educacionais para tomada de decisões.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional:

I – A garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

II – A educação como direito fundamental e instrumento de transformação social;



- III – O respeito às diferentes etapas da vida escolar, considerando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- IV – A alfabetização como compromisso coletivo de toda a Rede Municipal de Ensino;
- V – A equidade educacional, assegurando condições diferenciadas aos estudantes conforme suas necessidades;
- VI – A inclusão, acessibilidade e valorização da diversidade;
- VII – A promoção da igualdade racial e do respeito às diferenças culturais;
- VIII – A valorização das infâncias, adolescências e dos diferentes contextos escolares;
- IX – A gestão democrática e participativa;
- X – A valorização dos profissionais da educação;
- XI – O fortalecimento do regime de colaboração;
- XII – A gestão baseada em evidências e indicadores educacionais;
- XIII – A proteção integral das crianças e adolescentes;
- XIV – A promoção de ambientes escolares seguros, acolhedores e inclusivos;
- XV – A pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas;
- XVI – O respeito a autonomia pedagógica do professor e das Instituições de Ensino;
- XVII – O reconhecimento do trabalho colaborativo e das competências profissionais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal:

- I – Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para a Educação Infantil;
- II – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – Promover ações permanentes de recomposição das aprendizagens em todos os anos do Ensino Fundamental;

- IV – Fortalecer a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;
- V – Desenvolver competências relacionadas à leitura, escrita, oralidade e produção textual;
- VI – Promover a fluência leitora, a compreensão leitora e a formação de leitores;
- VII – Desenvolver o letramento matemático, o raciocínio lógico e a resolução de problemas;
- VIII – Fortalecer as aprendizagens matemáticas dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IX – Reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e territórios;
- X – Fortalecer práticas pedagógicas inclusivas;
- XI – Ampliar os indicadores de alfabetização, aprendizagem, permanência e fluxo escolar;
- XII – Fortalecer a assistência técnica da Secretaria Municipal de Educação às unidades escolares;
- XIII – Promover formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
- XIV – Melhorar as condições de trabalho e o bem-estar dos profissionais da educação;
- XV – Fortalecer ações de busca ativa, permanência e proteção escolar;
- XVI – Promover ambientes escolares seguros e protetivos;
- XVII – Fortalecer a infraestrutura física, tecnológica e pedagógica das escolas;
- XVIII – Implementar a Avaliação Municipal Educacional de Quebrangulo - Avalie Quebrangulo, na Rede Pública Municipal de Ensino, com foco na identificação precoce das dificuldades de aprendizagem e melhoria do processo de ensino das crianças da Educação Básica;
- XIX – incentivar a inovação educacional e o compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA

Art. 7º A Política Municipal será organizada pelos seguintes eixos estruturantes:

- I – Governança, Gestão e Regime de Colaboração;
- II – Assistência Técnica e Apoio Pedagógico às Unidades Escolares;
- III – Avaliação Diagnóstica, Monitoramento e Gestão das Aprendizagens;

- IV – Currículo, Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
- V – Educação Infantil, Desenvolvimento Integral e Transição Escolar;
- VI – Competência Leitora, Fluência e Formação de Leitores;
- VII – Letramento Matemático e Desenvolvimento do Pensamento Científico;
- VIII – Equidade Educacional, Inclusão, Busca Ativa e Permanência Escolar;
- IX – Formação, Desenvolvimento Profissional e Valorização dos Trabalhadores da Educação;
- X – Infraestrutura, Tecnologia e Ambientes de Aprendizagem;
- XI – Proteção Integral, Cultura de Paz e Escola que Protege;
- XII – Reconhecimento, Incentivo e Compartilhamento de Boas Práticas Educacionais.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, GESTÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir as condições institucionais, técnicas, pedagógicas e administrativas necessárias à implementação da Política, articulando os diferentes setores da Rede Municipal de Ensino.

§2º A Secretaria Municipal de Educação exercerá função permanente de assistência técnica, apoio pedagógico e acompanhamento às unidades escolares, fortalecendo a capacidade das escolas para garantir o direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º A assistência técnica e financeira da Secretaria Municipal de Educação às unidades escolares compreenderá:

- I – Acompanhamento pedagógico sistemático das escolas;
- II – Apoio à elaboração, execução e monitoramento dos Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Ação das unidades escolares;
- III – Orientação técnica aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;
- IV – Análise dos indicadores educacionais e apoio às intervenções pedagógicas;

- V – Acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas;
- VI – Apoio às ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens e equidade educacional;
- VII – Orientação para o desenvolvimento da competência leitora, formação de leitores e letramento matemático;
- VIII – Apoio às práticas pedagógicas inclusivas;
- IX – Acompanhamento das ações de busca ativa, permanência e sucesso escolar;
- X – Disseminação das práticas exitosas;
- XI – A implementação de programas e ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas;
- XII – No estabelecimento de ações articuladas na LDO, para assegurar que os objetivos e metas previstos no PPA sobre Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional sejam alcançados;
- XIII – Fortalecimento da articulação entre Secretaria, escolas, famílias e comunidade.

Art. 10º Para assegurar a efetividade da Política Municipal, o Poder Executivo poderá promover adequações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, visando fortalecer:

- I – As áreas de acompanhamento pedagógico;
- II – Alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- III – Avaliação e monitoramento educacional;
- IV – Formação continuada;
- V – Equidade e inclusão educacional;
- VI – Gestão de dados e indicadores educacionais;
- VII – apoio técnico às unidades escolares.

Parágrafo único. A reorganização administrativa observará a legislação municipal vigente, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação.



CAPÍTULO VI

DO COMITÊ MUNICIPAL ESTRATÉGICO DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E EQUIDADE EDUCACIONAL

Art. 11º Fica instituído o Comitê Municipal Estratégico de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Equidade Educacional, de caráter permanente, consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal.

Art. 12º Compete ao Comitê:

- I – Acompanhar a implementação da Política Municipal;
- II – Analisar indicadores educacionais e resultados de aprendizagem;
- III – Propor estratégias para melhoria da alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- IV – Acompanhar metas e ações previstas nos planos de trabalho da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Promover articulação entre diferentes setores envolvidos na garantia do direito à educação;
- VI – Contribuir para o fortalecimento do regime de colaboração;
- VII – Apoiar a disseminação de boas práticas educacionais.

Parágrafo único. A composição, competências específicas e funcionamento do Comitê serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 13º A Rede Municipal de Ensino realizará avaliação diagnóstica, formativa e de monitoramento contínuo das aprendizagens dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, através das avaliações internas e externas.

§1º As avaliações terão caráter pedagógico e formativo, subsidiando decisões, intervenções e estratégias de melhoria da aprendizagem.

§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar instrumentos próprios ou aqueles disponibilizados pelo Ministério da Educação, Governo do Estado de Alagoas, instituições parceiras e sistemas oficiais de avaliação.

Art. 14º Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

- I – O planejamento pedagógico das escolas;



- II – A elaboração de estratégias de intervenção;
- III – O acompanhamento da evolução das aprendizagens;
- IV – A definição de prioridades formativas;
- V – A organização de ações de recomposição das aprendizagens.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos de acompanhamento, incluindo:

- I – Mapas de progressão das aprendizagens;
- II – Indicadores educacionais;
- III – Relatórios pedagógicos;
- IV – Planos de intervenção;
- V – Mecanismos de acompanhamento individual e coletivo dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO, DA ALFABETIZAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de fortalecimento curricular alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Referencial Curricular de Alagoas e ao Referencial Curricular Municipal.

Parágrafo único. As ações considerarão as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa.

Art. 17º A alfabetização constitui compromisso prioritário da Rede Municipal de Ensino, devendo assegurar:

- I – Desenvolvimento da leitura, escrita e oralidade;
- II – Ampliação do repertório cultural e literário;
- III – Desenvolvimento da consciência fonológica e linguística;
- IV – Fluência leitora e compreensão textual;
- V – Produção de textos em diferentes gêneros;



VI – A implementação de programas e ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas;

VII – práticas permanentes de leitura nas unidades escolares.

Art. 18º A recomposição das aprendizagens será desenvolvida como estratégia permanente de garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes que apresentem defasagens.

§1º Constituem estratégias de recomposição:

I – Acompanhamento pedagógico individualizado;

II – Recuperação contínua e paralela;

III – Agrupamentos temporários de aprendizagem;

IV – Ampliação das oportunidades e tempos de aprendizagem;

V – Intervenções pedagógicas específicas;

VI – Uso de metodologias diversificadas;

VII – A implementação de programas e ações voltadas à promoção da recomposição das aprendizagens baseada em evidências científicas;

VIII – Acompanhamento sistemático da evolução dos estudantes.

Art. 19º A Rede Municipal desenvolverá ações voltadas ao fortalecimento do letramento matemático, considerando:

I – Desenvolvimento do raciocínio lógico;

II – Resolução de problemas;

III – Pensamento matemático investigativo;

IV – Compreensão de conceitos fundamentais;

V – Fortalecimento das aprendizagens matemáticas nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IX

DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS



Art. 20º Fica instituída a estratégia do Assistente de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, como ação complementar de apoio pedagógico às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21º O Assistente de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens atuará em colaboração com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22º São atribuições do Assistente:

- I – Apoiar ações de alfabetização e desenvolvimento da leitura e escrita;
- II – Colaborar com atividades de recomposição das aprendizagens;
- III – Auxiliar estudantes com maiores necessidades de apoio pedagógico;
- IV – Apoiar práticas de fluência leitora e letramento matemático;
- V – Contribuir para atividades complementares e projetos pedagógicos;
- VI – Apoiar o acompanhamento da evolução das aprendizagens.

Parágrafo único. A seleção, perfil, atribuições específicas, carga horária e forma de atuação serão regulamentados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 23º A Política Municipal contemplará ações específicas para a Educação Infantil, considerando as crianças como sujeitos de direitos e respeitando suas especificidades, tempos, necessidades e formas próprias de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 24º Constituem objetivos da Política para a Educação Infantil:

- I – Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Referencial Curricular Municipal;
- II – Promover experiências educativas que integrem o cuidar e o educar;
- III – Fortalecer práticas pedagógicas de linguagem oral e escrita voltadas a criança, estimulando o desenvolvimento da comunicação, da criatividade, da curiosidade e da interação social;



IV – Estimular práticas de leitura, contação de histórias e formação de repertório cultural desde a primeira infância, com foco no desenvolvimento do vocabulário, na capacidade de interpretação, no estímulo a imaginação e na formação do hábito de ler de forma contínua;

V – Garantir ambientes educativos seguros, inclusivos, acolhedores e estimuladores do desenvolvimento integral;

VI – Garantir apoio a alfabetização, integrando as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada para preparar a base do aprendizado escolar;

VII – Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando uma transição escolar planejada e respeitosa.

CAPÍTULO XI

DA EQUIDADE EDUCACIONAL, INCLUSÃO E ATENDIMENTO À DIVERSIDADE

Art. 25º A Política Municipal promoverá ações voltadas à equidade educacional, considerando as diferentes necessidades, trajetórias e contextos dos estudantes.

Art. 26º Constituem estratégias de promoção da equidade:

I – Identificação e acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade educacional e social;

II – Adoção de práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;

III – Garantia do atendimento educacional especializado aos estudantes público da Educação Especial, conforme legislação vigente;

IV – Fortalecimento das ações de acessibilidade física, pedagógica e comunicacional;

V – Valorização da diversidade cultural, social, territorial e étnico-racial;

VI – Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

VII – Desenvolvimento de práticas educativas de respeito, convivência democrática e enfrentamento às discriminações.

CAPÍTULO XII

DA BUSCA ATIVA, PERMANÊNCIA ESCOLAR E PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 27º O Município desenvolverá ações permanentes de busca ativa, prevenção da evasão e garantia da permanência escolar, assegurando o direito de acesso, participação e aprendizagem.

Art. 28º Constituem estratégias prioritárias:

- I – Monitoramento dos dados de frequência escolar extraídos das plataformas educacionais;
- II - Análises estatísticas sobre infrequência, abandono e evasão escolar;
- III - Comunicação continua com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção a infância
- IV – Identificação dos estudantes em risco de abandono ou evasão;
- V – Articulação com famílias e comunidade;
- VI – Integração com políticas públicas de assistência social, saúde e proteção;
- VII – Acompanhamento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VIII – Ações de acolhimento e fortalecimento dos vínculos escolares.

Art. 29º A Política Municipal incorporará ações relacionadas ao Programa Escola que Protege, fortalecendo uma cultura escolar de proteção integral, prevenção e enfrentamento às violências.

Parágrafo único. As ações poderão contemplar:

- I – Prevenção e enfrentamento ao bullying e cyberbullying;
- II – Promoção da cultura de paz;
- III – Formação dos profissionais da educação para identificação e encaminhamento de situações de violência;
- IV – Fortalecimento da rede de proteção da criança e do adolescente;
- V – Promoção da saúde emocional e do bem-estar dos estudantes.

CAPÍTULO XIII

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E DO FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS EM ÁREAS RURAIS

Art. 30º O Município promoverá ações destinadas ao fortalecimento da Educação do Campo, observando as especificidades sociais, culturais e territoriais das comunidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 31º As ações poderão contemplar:

- I – Adequação curricular às realidades locais;



- II – Valorização dos saberes e culturas das comunidades rurais;
- III – Melhoria das condições de funcionamento das unidades escolares do campo;
- IV – Acesso a materiais pedagógicos adequados;
- V – Formação continuada dos profissionais que atuam nessas unidades;
- VI – Articulação com programas federais e estaduais, incluindo as ações do Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO.

CAPÍTULO XIV

DA INFRAESTRUTURA, TECNOLOGIA E AMBIENTES DE APRENDIZAGEM

Art. 32º O Município promoverá ações permanentes para melhoria da infraestrutura física, tecnológica e pedagógica das unidades escolares, considerando as necessidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As ações serão planejadas em consonância com o Plano de Ações Articuladas – PAR, Plano Municipal de Educação - PME, PPA, LDO, programas do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais instrumentos de cooperação.

Art. 33º Constituem prioridades para melhoria da infraestrutura educacional:

- I – Construção, ampliação, reforma e manutenção dos prédios escolares;
- II – Adequação dos espaços da Educação Infantil;
- III – Garantia de acessibilidade;
- IV – Melhoria da climatização e conforto ambiental;
- V – Aquisição de mobiliários e equipamentos pedagógicos e tecnológicos;
- VI – Fortalecimento das salas de leitura como espaços de aprendizagem;
- VII – Criação das bibliotecas escolares como espaços de aprendizagem;
- VIII – Ampliação do cerço literário;
- IX – Ampliação da conectividade e uso pedagógico das tecnologias digitais;
- X – Melhoria das condições das escolas localizadas no campo.

CAPÍTULO XV

DA FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 34º O Município assegurará política permanente de valorização dos profissionais da educação, contemplando professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, profissionais da Educação Especial, profissionais de apoio, equipes técnicas e demais trabalhadores da educação.

Art. 35º Constituem ações de valorização profissional:

- I – Formação continuada alinhada às necessidades da Rede Municipal;
- II – Desenvolvimento de competências profissionais;
- III – Apoio técnico, tecnológico e pedagógico permanente;
- IV – Melhoria das condições de trabalho;
- V – Fortalecimento da saúde física, emocional e mental;
- VI – Prevenção ao adoecimento profissional;
- VII – Promoção de ambientes colaborativos e acolhedores;
- VIII – Desenvolvimento de estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvida por professores e gestores;
- IX – Reconhecimento das práticas inovadoras e experiências exitosas.

CAPÍTULO XVI

DO RECONHECIMENTO POR COMPETÊNCIAS, DESEMPENHO E RESULTADOS EDUCACIONAIS

Art. 36º O Município poderá instituir mecanismos de reconhecimento e valorização das escolas, equipes e profissionais da educação que apresentem avanços no desenvolvimento das competências profissionais e melhoria dos resultados educacionais.

§1º O reconhecimento poderá considerar:

- I – Evolução dos indicadores de aprendizagem;
- II – Melhoria dos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- III – Redução das desigualdades educacionais;



IV – Desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras;

V – Participação em ações formativas;

VI – Compromisso coletivo com as metas educacionais;

VII – Fortalecimento da gestão escolar e do trabalho colaborativo.

§2º Os mecanismos poderão contemplar:

I – Certificações;

II – Premiações;

III – Reconhecimento público;

IV – Programas de incentivo;

V – Outras formas previstas em legislação específica.

§3º Os critérios deverão observar transparência, equidade, participação e valorização do trabalho coletivo.

CAPÍTULO XVII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 37º O monitoramento da Política Municipal será realizado pela Secretaria Municipal de Educação mediante acompanhamento de indicadores educacionais, administrativos e pedagógicos.

Art. 38º Serão considerados indicadores:

I – Alfabetização;

II – Recomposição das aprendizagens;

III – Resultados de avaliações internas e externas;

IV – Frequência e permanência escolar;

V – Formação profissional;

VI – Equidade educacional;

VII – Infraestrutura escolar;



VIII – Desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. Os resultados subsidiarão a revisão das estratégias e o planejamento das ações educacionais.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º A presente Lei amplia, atualiza e consolida as ações anteriormente instituídas pelo Decreto Municipal nº 014, de 23 de outubro de 2024, que estabeleceu a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, preservando seus princípios, objetivos e estratégias, e incorporando novas ações voltadas à recomposição das aprendizagens, à equidade educacional, ao desenvolvimento integral dos estudantes e à melhoria contínua da qualidade da educação municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal instituída por esta Lei representa a continuidade e o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Município de Quebrangulo/AL no âmbito da alfabetização, ampliando seu alcance para todas as etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino, especialmente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 40º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação técnica e instrumentos de colaboração com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades, observada a legislação vigente, visando ao desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 41º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, quando necessário, observadas as normas legais vigentes.

Art. 42º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo normas complementares necessárias à sua implementação.

Art. 43º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 14 de agosto de 2026



MANOEL COSTA TENÓRIO

Prefeito